



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 274/2025

EXMO. Senhor,
JHONATAN SOUZA ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal 1.983/2025, com a seguinte súmula:
“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por recursos vinculados, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.”

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 24 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N° 1983/2025

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por Recursos Vinculados, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o crédito adicional Especial por recursos vinculados no Orçamento Vigente no valor de R\$. 119.115,00 (Cento e dezenove mil, cento e quinze reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade: 02.005 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub-Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0007 – Assistência Social Compartilhada
Projeto/Atividade 1.005 – Aquisição de Cestas Básicas Natalinas
Elemento de Despesa: 339030.00 – Material de Consumo R\$.119.115,00
Total..... R\$.119.115,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos vinculados na Fonte 17010000 – Transferências de Convênios do Estado – Exercício Corrente, no valor de R\$. 119.115,00 (Cento e Dezenove mil, cento e quinze reais), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 24 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

